

DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NA PETIÇÃO (SF) Nº 2,
DE 2015

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inc. II, da Constituição Federal da República,

1 – CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei federal nº 1.079/1950;

2 – CONSIDERANDO os termos lançados no Parecer 1104/2015, da Advocacia do Senado Federal, que recomenda o arquivamento da representação por ausência de justa causa para o seu processamento;

DECIDE:

Determino o arquivamento da representação formulada em desfavor do Procurador-Geral da República, **Rodrigo Janot Monteiro de Barros**, adotando o Parecer nº 1104/2015 da Advocacia do Senado Federal como razões de decidir.

Presidência do Senado Federal, em 08 de agosto de 2017.


Senador **Eunício de Oliveira**
Presidente do Senado Federal

